

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11-82

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º da Resolução n.º 5, de 30 de setembro de 1980.

A Câmara Municipal de São Paulo, resolve:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º da Resolução n.º 5, de 30 de setembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único — Fica limitado a 25 (vinte e cinco) litros por dia o forneci-

mento de gasolina ou etanol para cada veículo oficial de representação.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1982.
Presidente — **Paulo Rui de Oliveira**; 1.º Vice-Presidente — **João Aparecido de Paula**; 2.º Vice-Presidente — **Naylor de Oliveira**; 1.º Secretário — **Aurelino de Andrade**; 2.º Secretário — **Almir Guimarães**. «As Comissões de Justiça e Redação, de Transportes e Sistema Viário e de Finanças e Orçamento».

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 318/82

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 11/82.

O presente projeto de resolução objetiva alterar a redação do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 5, de 30 de setembro de 1980, de maneira que fique elevado de 18 para 25 litros por dia o fornecimento de gasolina ou etanol para cada veículo oficial de representação.

A matéria constitui assunto de economia interna da Câmara, fundamentando-se no art. 25, inciso XII da Lei Orgânica dos Municípios, assim como no art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão (Lei Orgânica, art. 19, § 1.º).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 13 de agosto de 1982.

DAVID ROYSEN — Presidente

Francisco Gimenez — Relator

Eurípedes Sales

Antonio Sampaio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N.º 0320/82

Das Comissões de Transportes e Sistema Viário e de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Resolução n.º 11/82

O projeto de resolução em exame, de autoria da Mesa da Edilidade, objetiva modificar a redação do parágrafo único do artigo 1.º da Resolução n.º 5, de 30 de setembro de 1980, que disciplina o uso de carros oficiais de representação. A fls. 3 encontra-se cópia da mencionada Resolução n.º 5/80.

A alteração ora proposta eleva o limite fixado para o fornecimento de gasolina ou etanol, para cada veículo oficial de representação, de 18 (dezoito) para 25 (vinte e cinco) litros por dia.

A Comissão de Transportes e Sistema Viário reconhece que a medida ora proposta virá permitir aos Senhores Vereadores o conhecimento "in loco" da situação de toda a periferia da Capital, possibilitando, de forma incontestável, um encaminhamento satisfatório da solução dos problemas que afligem as zonas menos favorecidas.

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, pois embora a Resolução n.º 5/80 seja omissa quanto ao artigo financeiro, as despesas correrão por conta do orçamento da Câmara.

Favorável, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1982.

COMISSÃO DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

Jorge Tomaz de Lima, Avanir Duran Galhardo, João Brasil Vita.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Shiguemi Kita, Francisco Gimenez, Mario Américo, Sampaio Dória, Tércio Chagas Tosta.